

OUTUBRO**INFORMATIVO 30/2026**

NR-24
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS MÓVEIS
MÓDULOS PRÉ-FABRICADOS E CONTÊINERES MARÍTIMOS

Portarias MTE nº 1.590 e 1.1591, de 11 de setembro de 2026

(Publicadas no D.O.U. de 14.09.2026, Seção 1, Extra-B, págs. 14 e 15)

Foram publicadas as Portarias nº 1.590 e 1.591 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que alteram a Norma Regulamentadora nº 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho. As normas impactam diretamente setores como construção civil, eventos, agricultura, logística e operações externas que utilizam banheiros químicos ou módulos habitáveis.

Das alterações trazidas pelos normativos, destacamos os principais pontos de atenção:

I. Portaria MTE nº 1.590/2026 — Instalações Sanitárias Móveis (Banheiros Químicos/Portáteis)

Esta portaria regulamenta de forma oficial a utilização de banheiros móveis quando houver inviabilidade técnica para instalação de redes fixas de esgoto.

As instalações sanitárias móveis devem atender aos seguintes requisitos:

- a) ser individuais, com portas com fecho interno que impeçam devassamento e que garantam privacidade;
- b) ser mantidas em condição de conservação, limpeza e higiene;
- c) ter piso e parede construídos ou revestidos por material impermeável e lavável;
- d) ter peças sanitárias íntegras;

- e) possuir papel higiênico com suporte e recipiente para descarte de papéis higiênicos usados, quando não for permitido descarte na própria bacia sanitária, devendo o recipiente possuir tampa;
- f) ser ventiladas para o exterior ou com sistema de exaustão forçada, não direcionado a outro ambiente fechado;
- g) ser dotadas de mecanismo de descarga ou de isolamento dos dejetos;
- h) possuir lavatório, interno ou externo à cabine da bacia sanitária; e
- i) ser o lavatório provido de material ou dispositivo para limpeza, enxugo ou secagem, proibindo-se o uso de toalhas coletivas e sabonete em barra.

O sanitário móvel deve estar localizado a, no máximo, **150 metros** do posto de trabalho. Caso essa distância seja superada por inviabilidade técnica, a empresa deverá disponibilizar transporte.

A higienização e limpeza devem ser realizadas **diariamente**, com registros dos esvaziamentos fixados de forma visível nos próprios módulos.

Ainda, os sanitários moveis devem ser instalados em superfícies planas, estáveis, com acesso seguro, livres de riscos de queda de objetos e protegidos da incidência solar direta excessiva.

Para utilização no período noturno ou em condições de baixa luminosidade, a instalação sanitária móvel deve possuir sistema de iluminação interna que permita visibilidade pelo usuário.

A Portaria entrará em vigor em 12 de janeiro de 2027 (120 dias após a data da publicação) e pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mte-n-1.590-de-11-de-setembro-de-2026-731640692> .

II. Portaria MTE nº 1.591/2026 — Módulos Pré-Fabricados e Contêineres Marítimos

Esta portaria aprova o novo **Anexo IV da NR-24**, estabelecendo regras claras para o uso de contêineres e estruturas modulares destinadas à ocupação humana (escritórios, salas de reunião, guaritas, postos de atendimento, refeitórios, vestiários, instalações sanitárias e alojamentos).

Os módulos utilizados como alojamentos, refeitórios ou locais de trabalho regular **devem obrigatoriamente possuir climatização** para garantir o conforto térmico, além de instalações elétricas seguras e sistema de aterramento adequado.

A utilização dessas estruturas passa a exigir formalização técnica, incluindo:

- a) Projeto elaborado por profissional legalmente habilitado;
- b) Certificado de higienização e laudo técnico conclusivo das condições ambientais; e
- c) Identificação clara da empresa ou profissional responsável pela transformação/adaptação do contêiner.

As exigências também se aplicam integralmente às estruturas adquiridas, alugadas ou comercializadas para uso no território nacional.

Para os Módulos Pré-Fabricados e Contêineres Marítimos Transformados para Ocupação Humana já em utilização na data de entrada em vigor do Anexo IV, ficam concedidos os prazos de até 36 ou 12 meses para implementação, conforme o requisito específico.

A Portaria entrará em vigor em 13 de novembro de 2026 (60 dias após a data da publicação) e pode ser acessada na íntegra no seguinte link: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mte-n-1.591-de-11-de-setembro-de-2026-731640465> .